



PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional de Segurança Ambiental e Produtiva do Pantanal, reconhece a pecuária sustentável como atividade estratégica de conservação e prevenção de incêndios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Ambiental e Produtiva do Pantanal, com o objetivo de:

- I – Garantir segurança jurídica às atividades pecuárias em áreas alagáveis;
- II – Reconhecer a pecuária como instrumento de conservação ambiental;
- III – Promover a prevenção de incêndios por meio do manejo sustentável;
- IV – Integrar produção, conservação e rastreabilidade do rebanho;





V – Fortalecer a presença humana responsável como fator de proteção do bioma.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DA PECUÁRIA COMO ATIVIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 2º Fica reconhecida a pecuária extensiva e intensiva sustentável no Pantanal como:

- I** – Atividade de interesse ambiental;
- II** – Instrumento de manejo ecológico da vegetação;
- III** – Atividade auxiliar na prevenção e mitigação de incêndios.

§1º O pastejo controlado será considerado prática de redução de biomassa combustível.

§2º O pecuarista será reconhecido como agente colaborador da defesa ambiental.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 3º Fica assegurada a estabilidade normativa para a atividade pecuária no Pantanal, vedadas restrições arbitrárias que desconsiderem:

- I** – As características ecológicas das áreas alagáveis;
- II** – A presença histórica da pecuária no bioma;





III – O papel do produtor na conservação do território

CAPÍTULO IV

DA RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 4º A atividade pecuária no Pantanal deverá observar:

I – Sistemas de rastreabilidade de rebanho bovino e bubalino;

II – Monitoramento ambiental por sensoriamento remoto;

III – Cadastro integrado de propriedades rurais;

IV – Boas práticas de manejo sustentável.

CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Art. 5º São medidas de prevenção:

I – Incentivo ao manejo de pastagens naturais;

II – Criação de brigadas rurais privadas;

III – Integração entre produtores e órgãos ambientais;

IV – Uso de tecnologia para monitoramento de focos de calor.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS





Art. 6º O Poder Público poderá:

- I – Criar linhas de crédito para manejo sustentável;
- II – Estimular certificações ambientais;
- III – Incentivar tecnologias de monitoramento e rastreabilidade;
- IV – Promover parcerias com centros de pesquisa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pantanal enfrenta uma escalada preocupante de incêndios. Em 2020, incêndios devastaram cerca de **um terço do bioma**, com impactos ecológicos severos.

Estudos indicam que **milhões de animais foram mortos diretamente pelo fogo**, evidenciando o colapso ambiental causado por eventos extremos.

Além disso, o aumento das áreas queimadas nas últimas décadas demonstra que o problema não é pontual, mas estrutural.





O verdadeiro problema: falta de gestão e presença humana qualificada

A ciência é clara: **84% dos incêndios têm origem humana**

Falhas de gestão, abandono de áreas e ausência de manejo adequado ampliam o risco de megaincêndios.

Ou seja, o problema não é a presença produtiva, é a ausência de manejo responsável.

O pecuarista como “bombeiro natural do Pantanal”

Estudos técnicos demonstram que áreas sem gado acumulam maior biomassa vegetal, aumentando o risco de incêndios.

Pesquisas da Embrapa indicam que o gado atua como **reductor de material combustível**, sendo frequentemente chamado de “**bombeiro do Pantanal**”.

Isso ocorre porque o pastejo reduz o capim seco, diminui a propagação do fogo e mantém o equilíbrio ecológico.

Produção e conservação não são opostos, são complementares.

O Pantanal é um bioma moldado há mais de dois séculos pela pecuária tradicional.

A retirada do produtor rural aumenta o abandono da terra, eleva o risco de incêndios e fragiliza o controle territorial.





Por outro lado, a presença produtiva, garante vigilância constante, reduz ações ilegais, fortalece a economia local e preserva práticas sustentáveis históricas.

Rastreabilidade: o novo pilar da política agroambiental

O cenário atual exige controle rigoroso. A rastreabilidade garante transparência da produção, permite monitoramento ambiental em tempo real, impede práticas ilegais e fortalece o acesso a mercados internacionais.

Este projeto incorpora essa exigência como eixo central da política pública.

O projeto está plenamente fundamentado na Constituição Federal:

- **Art. 170** – Livre iniciativa e desenvolvimento econômico
- **Art. 187** – Política agrícola e incentivo à produção
- **Art. 225** – Proteção ambiental com uso sustentável
- **Art. 5º, XXII** – Direito de propriedade.
- **Art. 174** – Incentivo à atividade econômica organizada

Base jurídica e jurisprudencial

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que:

- ✓ a proteção ambiental deve coexistir com o desenvolvimento econômico
- ✓ o uso sustentável é princípio constitucional
- ✓ políticas públicas devem considerar realidades regionais

Este projeto respeita integralmente esses princípios.





O debate ambiental no Brasil tem sido contaminado por narrativas simplistas.

Este projeto rompe com isso ao afirmar que não existe preservação sem gestão, não existe conservação sem presença humana responsável.

Enquanto alguns defendem a exclusão do produtor, este projeto propõe a inclusão produtiva, a responsabilidade ambiental, a tecnologia e rastreabilidade e a segurança jurídica.

Impacto direto da proposta

A aprovação deste projeto reduz incêndios no Pantanal, fortalece a economia regional, garante previsibilidade jurídica, protege o meio ambiente com base científica e valoriza o produtor rural.

O Pantanal não precisa de abandono, precisa de presença responsável.

O pecuarista não é o problema. É parte da solução.

Este projeto coloca o Brasil na vanguarda de um novo modelo de produção com responsabilidade, conservação com inteligência, segurança jurídica com desenvolvimento.

A escolha é clara, ou fortalecemos quem está no campo, ou continuaremos assistindo à destruição do bioma.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta matéria.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

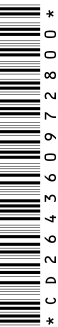
**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 09/06/2026 18:44:13.560 - Mes

PL n.2973/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264360972800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 6 4 3 6 0 9 7 2 8 0 0 *